



auren **Jaíba CS Energias Renováveis S.A.**
CNPJ nº 37.995.424/0001-43 - NIRE nº 31.300.132.579

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 29 de novembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da Jaíba CS Energias Renováveis S.A., localizada na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/n, gleba CS, Zona Rural, CEP 39508-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia registrado na sede da Companhia. **3. Mesa, Presidente da Assembleia:** Mario Antonio Bertoncini; e **Secretária da Mesa:** Camila Nunes Villas Bôas. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a redução desproporcional do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.; **(ii)** em razão do item (i) acima, a implementação das respectivas alterações no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas o quanto segue: 5.1. Aprovar a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., neste ato, no valor de R\$ 72.500.000,50 (setenta e dois milhões, quinhentos mil reais e cinquenta centavos), mediante o cancelamento de 76.315.790 (setenta e seis milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e noventa) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante à acionista Jaíba V Holding S.A. 5.2. Consignar que, em razão da aprovação da deliberação do item 5.1 acima, o capital social da Companhia **passará dos atuais R\$ 157.710.228,51 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), dividido em 167.196.156 (cento e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias e 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, suscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.210.228,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavo) dividido em 90.880.366 (noventa milhões, oitocentas e oitenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias ("Ações ON") e 7.282.288 (sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal." 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas acima, na forma do **Anexo I** à presente ata. 5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive com relação a todos os atos e registros necessários ao arquivamento do presente instrumento. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, a saber: Presidente: Mario Antonio Bertoncini; Secretária: Camila Nunes Villas Bôas; Acionistas: **SF 593 Participações Societárias S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto; e **Jaíba V Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto. **A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Mario Antonio Bertoncini - Presidente; Camila Nunes Villas Bôas - Secretária. Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024 - Estatuto Social da Jaíba CS Energias Renováveis S.A. Capítulo I - Denominação e Sede:** Artigo 1º. A Jaíba CS Energias Renováveis S.A. ("Companhia") é uma Companhia anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/n, gleba CS, Zona Rural, CEP 39508-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou por meio de participação em consórcios ou Companhias, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e a comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; e (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica. **Capítulo III - Duração da Companhia:** Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social, suscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.210.228,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavo) dividido em 90.880.366 (noventa milhões, oitocentas e oitenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias ("Ações ON") e 7.282.288 (sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações PN não conferem aos seus proprietários direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, contudo, terão prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** As Ações PN poderão ser convertidas em Ações ON, a exclusivo critério da acionista titular das Ações PN, desde que sejam preservados os benefícios de autoprodução do Autoprodutor, observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo V - Assembleia Geral:** Artigo 6º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer acionista ou por qualquer Diretor, mediante envio de comunicação por escrito, (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na referida assembleia. **Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o Secretário. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído para representá-lo na ocasião, nos termos da Lei das S.A., desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da mesa antes da sua instalação. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da Mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa. **Parágrafo Sexto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Capítulo VI - Administração:** Artigo 7º. A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, cujas designações específicas também serão atribuídas em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, conforme estabelecido na legislação aplicável. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos pela referida acionista. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo vaga no cargo de qualquer Diretor, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Sexto.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Sétimo.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A., serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. **Artigo 8º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: (i) mediante a assinatura (a) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo; ou (c) de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos nos termos do item (iii) abaixo; (ii) mediante a assinatura isolada de um procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo, para isoladamente e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do mandato, exaurindo-se o mandato ao fim da referida consecução; e (iii) as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento. As limitações do prazo e do subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 9º. Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** Artigo 10. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202 da Lei das S.A., é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação de acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Após as deduções e destinações descritas neste Artigo 10 e previstas na legislação aplicável, à parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser aplicada na formação de Reserva de Investimento com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente. Caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo Segundo, supra. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação:** Artigo 11. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo X - Resolução de Controvérsias:** Artigo 12. Os acionistas enviarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, qualquer acionista poderá notificar o outro acionista para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto no caput deste Artigo, qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem, que será conduzida perante, e administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Tribunal Arbitral"), de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O acionista que iniciar o procedimento arbitral indicará o primeiro árbitro, o acionista requerido indicará o segundo árbitro e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas envolvidos. Caso qualquer das partes da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelos acionistas envolvidos não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) de acordo com as regras do Tribunal Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação. **Parágrafo Quarto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será confidencial. **Parágrafo Sexto.** Os árbitros decidirão com base nas Leis do Brasil, sendo que a arbitragem será de direito e não por equidade. **Parágrafo Sétimo.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vincularão todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30, da Lei nº 9.307, 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Oitavo.** Observado o disposto no Parágrafo Nono, os acionistas concordam que as despesas por eles incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas igualmente pelos acionistas. **Parágrafo Nono.** Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade do acionista contratante dos referidos serviços. **Capítulo XI - Foro:** Artigo 13. O procedimento arbitral especificado neste instrumento deverá ser o único e exclusivo procedimento para resolução das disputas entre as Partes decorrentes ou relativas a este instrumento; observado, no entanto, que (i) medidas liminares ou medidas judiciais cautelares que se façam necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, na hipótese de absoluta e urgente necessidade, sem que isto afete a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem represente uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem; e (ii) qualquer Parte terá o direito de exigir o cumprimento ou promover a execução específica de qualquer obrigação sob este instrumento. Em tais casos, a medida liminar ou cautelar, conforme supramencionada no item (i), ou o cumprimento ou execução específica, conforme supramencionada no item (ii), deverão ser propostos exclusivamente no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. No entanto, mesmo nas instâncias nas quais uma medida judicial cautelar ou liminar foi obtida, o mérito da questão em disputa será sempre decidido por meio do procedimento arbitral. **Parágrafo Primeiro.** Para as medidas previstas neste Artigo 13, para a execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Segundo.** Caso o objeto da disputa entre os acionistas esteja consubstanciado em título executivo ou se refira a obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros), ela será dirimida pelo Poder Judiciário nos termos deste Artigo, não se aplicando a arbitragem escolhida pelos acionistas nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 supra. Este Artigo 13 não representa renúncia à arbitragem para a solução de qualquer outro tipo de Conflito. **Capítulo XII - Das Disposições Gerais:** Artigo 14. Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 15.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini - Presidente; Camila Nunes Villas Bôas - Secretária.****

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/066F-511A-D479-87A7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 066F-511A-D479-87A7



Hash do Documento

eZNxaUZ7WhV8wziUmuceqoomD/wPQqZVSskML8oTrA4=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 17/12/2024 21:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

